

3 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), c), k), l), m), n), o) e p) do n.º 1 do presente despacho.

4 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas no presente despacho até à data da sua publicação.

11 de Maio de 2011. — O Governador Civil, *Carlos Silva Gomes*.
204682402

Despacho n.º 7716/2011

Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Despacho do Exm.º Senhor Governador Civil do Distrito de Faro, de 11 de Maio de 2011 e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo, subdelego na Coordenadora Técnica Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça, e no seu impedimento no funcionário que legalmente a substitua, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar pedidos de passaportes comuns e respectiva correspondência;

b) Apreciar e despachar expediente administrativo relativo às matérias objecto de Protocolo com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

c) Dar execução ao artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

d) Emitir certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/88, de 3 de Fevereiro;

e) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de transportes colectivos de passageiros;

f) Ajuramentar agentes representantes das empresas concessionárias com funções de fiscalização do cumprimento das normas referentes aos títulos de trânsito em infra-estruturas rodoviárias, designadamente em auto-estradas e pontes, nos termos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho;

g) Ajuramentar os guardas de recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro;

h) Autorizar a passagem de certidões, designadamente as que decorrem do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho.

11 de Maio de 2011. — A Técnica Superior, *Ángela Gomes*.
204682427

Governo Civil do Porto

Despacho n.º 7717/2011

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Despacho n.º 29/2011, de 11 de Maio de 2011, do Exmo. Senhor Governador Civil do Porto, e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego na Coordenadora Técnica, Ana Maria Mesquita, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar requerimentos de emissão de passaportes comuns e temporários e assinatura da correspondência relacionada com estes actos, nas minhas ausências ou impedimentos;

b) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que, pela sua natureza, deva competir ao Governador Civil ou ao Secretário do Governo Civil;

c) Autenticar todos os documentos e assinar todas as certidões expedidas pela secretaria e subscrever quaisquer termos oficiais, nas minhas ausências ou impedimentos;

d) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros, bem como agentes com funções de fiscalização representantes de empresas concessionárias de infra-estruturas rodoviárias, nas minhas ausências ou impedimentos;

e) Ajuramentar os guardas dos recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 09 de Janeiro, nas minhas ausências ou impedimentos;

f) Emitir certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 30/88, de 03 de Fevereiro, nas minhas ausências ou impedimentos;

g) Despachar e assinar o expediente administrativo relativo a modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e à fiscalização de leilões de

penhores necessário à mera instrução dos processos, e à execução das decisões do Governador Civil.

2 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, cessando os efeitos do Despacho n.º 16989/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010.

11 de Maio de 2011. — A Secretária do Governo Civil, *Ana Sirage Coimbra*.

204682184

Despacho n.º 7718/2011

1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento de Administrativo, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, sem prejuízo das competências próprias previstas no mesmo diploma e na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, delego no Secretário do Governo Civil, a Mestre Ana Laurinda Sirage Coimbra, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar requerimentos de emissão de passaportes comuns e temporários e assinatura da correspondência relacionada com estes actos;

b) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que, pela sua natureza, deva competir ao Governador Civil, bem como autorizar a publicação no *Diário da República*;

c) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros, bem como agentes com funções de fiscalização representantes de empresas concessionárias de infra-estruturas rodoviárias;

d) Ajuramentar os guardas dos recursos florestais a que alude o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 09 de Janeiro;

e) Orientar a instrução de processos de contra-ordenações e efectuar, quanto aos que resultam de competência própria do Governador Civil, os despachos de aplicação de coimas e sanções acessórias, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo;

f) Emitir certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 30/88, de 03 de Fevereiro;

g) Autorizar pedidos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, no âmbito distrital;

h) Despachar e assinar o expediente administrativo relativo a modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e à fiscalização de leilões de penhores necessário à mera instrução dos processos, e à execução das decisões do Governador Civil;

i) Autorizar as alterações ao plano anual de férias de pessoal, bem como o gozo e a sua acumulação, atendendo à conveniência de serviço;

j) Autorizar o gozo de férias anterior à aprovação do respectivo plano;

k) Autorizar e despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores do Governo Civil;

l) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), b), c), d), f) e h), do n.º 1 do presente despacho.

3 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, cessando, na mesma data, os efeitos do Despacho n.º 16990/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010.

11 de Maio de 2011. — O Governador Civil, *António Fernando Moreira*.

204682151

Despacho n.º 7719/2011

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Despacho n.º 29/2011, de 11 de Maio de 2011, do Exmo. Senhor Governador Civil do Porto, e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego na Técnica